

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 60/1985 de 3 de Setembro

Os actuais preços de álcool foram fixados pela Portaria n.º 12/82, de 23 de Março.

Desde então têm-se agravado os custos de laboração e de distribuição, alterado os preços da beterraba ao produtor e também os custos do melaço a partir do qual se produz o álcool, sem que a incidência daqueles custos fosse repercutida, até agora, no produto final.

Pretende-se assim com esta alteração dos preços do álcool fazer face aos referidos agravamentos e situar os preços de venda a um nível compatível com aqueles custos.

Nestes termos manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do art.º 229 da Constituição, o seguinte:

1.º A venda de álcool na Região será feita pelo Serviço Regional do Açúcar e do Álcool, para o que emitirá as respectivas guias de trânsito, que acompanharão o produto em causa.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 32 de 3-9-1985 Suplemento.

2.º São fixados os seguintes preços por litro de álcool etílico a praticar pelo SRA para consumo na Região Açores e por grupos de adquirentes:

3.º É fixado em 60\$00 por litro o preço de venda a praticar na venda de álcool desnaturado a granel.

4.º Só é permitida a comercialização e venda ao público de álcool pré-embalado.

5.º O preço de venda ao público do álcool forma-se pela aplicação da margem de retalhista de 15% a incidir sobre o preço de aquisição acrescido do Imposto de Transacções.

6.º De acordo com a legislação em vigor as explorações vitivinícolas só poderão utilizar álcool vínico, o qual será fornecido pelo Serviço Regional do Açúcar e do Álcool.

7.º Consideram-se incluídos no

Grupo A

As farmácias, drogeries, e outras entidades não incluídas nos Grupos B e C de adquirentes.

Grupo B

Os hospitais, Casas de Saúde, e similares, administrados pelo Estado, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, e laboratórios.

Grupo C

Os fabricantes de bebidas espirituosas de origem não vínica incluídos nos Grupos A e B da contribuição industrial, os fabricantes de perfumes, cosméticos e outros produtos de higiene pessoal, instalações frigoríficas, fabricantes de produtos químicos, de tinta e vernizes e ainda outras indústrias utilizadoras de álcool como matéria subsidiária na sua actividade.

8.º As receitas provenientes da comercialização do álcool reverterão a favor do Fundo Regional de Abastecimentos.

9.º Fica revogada a Portaria n.º 12/82, de 23 de Maio.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 29 de Agosto de 1985.- O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.